

Fontanelas-Portela de Sintra (est.), alvará 3533;  
 Mem Martins (Bairro Ouressa)-Mira Sintra, alvará 5013;  
 Massamá-Portela de Sintra, alvará 3534;  
 Bairro da Serra das Minas-Bairro da Serra das Minas (circ. p/ est. das Mercês e Tapada) (esc. C + S), alvará 6976;  
 Algueirão Velho (Bairro Nova Imagem)-Estoril (est.), alvará 5452;  
 Mem Martins (est.)-Mem Martins (est.) p/ Bairro Coopalme/Bairro Nova Imagem e Tapada das Mercês, alvará 6975;  
 Oeiras (est.)-Portela de Sintra (est.), alvará 3617;  
 Algueirão Velho-(Bairro Nova Imagem) Oeiras (est.), alvará 3190;  
 Oeiras (est.)-Parede (terminal), alvará 3469;  
 Oeiras (Bairro de Augusto de Castro)-Tires (Quatro Estradas), alvará 5203;  
 Lage-Oeiras (est.), alvará 5080;  
 Oeiras (est.)-Parede (terminal) p/ Abóboda, alvará 5717;  
 Parede (est.)-São Pedro do Estoril (est.), p/ Caparide, alvará 5213;  
 Carcavelos (est.)-Parede (est.), alvará 4689.

Concessionadas à Scotturb — Transportes Urbanos, L.<sup>da</sup>, contribuinte n.º 511069553, com sede na Rua de São Francisco, 660, Adroana, 2645-019 Alcabideche, que passaram a designar-se respectivamente, por:

Cascais (est.)-Cascais (est.) circ. p/ Zambujeiro e Malveira da Serra;  
 Cascais (est.)-Cascais (est.), circ. p/ Alvide;  
 Cascais (est.)-Cascais (est.) circ. p/ Malveira da Serra e Zambujeiro;  
 Cascais (est.)-Portela de Sintra (est.), p/ Cascaishopping;  
 Estoril (est.)-Portela de Sintra (est.);  
 Alcabideche-Malveira da Serra;  
 Abóboda (soc.)-Estoril (est.);  
 Portela de Sintra (est. sul)-Portela de Sintra (est. sul), circ. p/ Bairro Ouressa e Bairro São José;  
 Algueirão (est.)-Portela de Sintra (est.);  
 Portela de Sintra (est.)-Praia Grande;  
 Azenhas do Mar-Portela de Sintra (p/ Carrascal);  
 Portela de Sintra (est.)-Terrugem (esc.) p/ Banzão;  
 Chão de Meninos-Mira Sintra (esc.);  
 Cacém-Portela de Sintra (est.);  
 Rio de Mouro (Bairro Fitaes)-Mem Martins (esc. sec.);  
 Estoril (est.)-Rio de Mouro (est.);  
 Algueirão (est.)-Mem Martins (esc. sec.);  
 Oeiras (est.)-Sintra (est.);  
 Oeiras (est.)-Rio de Mouro (est.);  
 Oeiras (est.)-São Pedro do Estoril (p/ Jardins da Parede e Penedo);  
 Oeiras (est.)-Oeiras (est.), p/ Tires;  
 Oeiras (est.)-Oeiras (est.), p/ Arneiro e Cabeço de Mouro;  
 Parede (terminal)-Parede (terminal), por Abóboda;  
 Parede (terminal)-São João do Estoril (p/ Caparide);  
 Carcavelos (est.)-Carcavelos (est.), p/ Parede (est.).

6 de Novembro de 2006. — Pela Directora da Delegação de Transportes de Lisboa, a Chefe de Secção de Exploração de Passageiros, *Maria Fernanda Pinto*. 3000219682

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção-Geral da Segurança Social

### Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo

definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 64/2006, a fls. 71 v.º e 72 do livro n.º 11 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 20 de Maio de 2005, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação Educar Reabilitar Incluir Diferenças.

Sede — Rua do Professor Dr. Faria de Vasconcelos, Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico, Castelo Branco.

Fins — promover, defender e assegurar a inclusão social das crianças, adolescentes e adultos com necessidades educativas especiais.

Admissão de sócios — podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas colectivas.

Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associado: os que pedirem a sua exoneração; deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses e os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11.º

22 de Novembro de 2006. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*. 3000221231

### Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 65/2006, a fls. 72 v.º, 73 e 73 v.º do livro n.º 11 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 18 de Outubro de 2004, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — FIGUEIRAVIVA — Associação de Cooperação e Solidariedade para o Desenvolvimento da Figueira da Foz.

Sede — Rua das Flores da Beira-Mar, 20, rés-do-chão, freguesia de Buarcos, Figueira da Foz.

Fins — a cooperação, apoio, concessão de bens e a prestação de serviços de segurança social, podendo ainda desenvolver actividades sócio-culturais e actividades de natureza formativa, cultural, educativa, recreativa, reforço da participação democrática dos cidadãos no estabelecimento das políticas locais e regionais, defesa do ambiente, desporto e actividades de tempos livres, educação especial e reabilitação de deficientes, apoio à integração social e comunitária, resolução dos problemas habitacionais das populações, promoção e protecção da saúde, apoio à infância, família, juventude e terceira idade, que visem a promoção do bem-estar e desenvolvimento harmonioso da área da sua implantação, com vista à progressiva melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Admissão de sócios — são associados da associação pessoas singulares ou colectivas, entidades públicas ou privadas.

Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associados da associação os que: solicitem a sua desvinculação mediante comunicação escrita dirigida à direcção ou, no caso dos associados não efectivos, aqueles para quem, pelos seus legais representantes, for pedida a sua demissão; os que deixarem de pagar as suas quotas por um período de 12 meses; deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses da associação.

23 de Novembro de 2006. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*. 3000221232